

LEI Nº 2.850, DE 30 DE MAIO DE 2016

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

30/05/16

“Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Transito, sua estrutura administrativa e organizacional e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica criada a Agência Municipal de Transito, órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme a estrutura e competências descritas na presente Lei.

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art 2º Agência Municipal de Transito:

- 1) Agência Municipal de Trânsito;
- 2) Superintendência de Transito e Mobilidade Urbana;
- (a) Divisão de cadastro de taxi e moto taxis;
- (b) Divisão de cadastro de infrações;
- (c) Divisão de Recurso e infrações (JARI);
- (d) Divisão de Educação do Trânsito Municipal;
- (e) Divisão de Manutenção e Sinalização.

I - Ficam criados os cargos abaixo listados, em regime de provimento Comissionado, conforme tabela:

Descrição	C. Hor.	Classe	Nível	Valor
Secretário Municipal de Trânsito	40 h/s	Classe A	CDS-I	R\$ 6.421,48
Superintendente de Trânsito e Mobilidade Urbana	40 h/s	Classe A	CSD-I	R\$ 2.008,00
Gerente de Div. De Cadastro de Taxi e Moto Taxi	40 h/s	Classe C	CG-I	R\$ 880,00
Gerente de Div. Cadastro de Infrações	40 h/s	Classe C	CG-1	R\$ 880,00
Gerente de Div. Recurso e infrações (JARI)	40 h/s	Classe C	CG-1	R\$ 880,00
Gerente de Div. Educação do Trânsito Municipal	40 h/s	Classe C	CG-I	R\$ 880,00
Gerente de Div. Manutenção e Sinalização	40 h/s	Classe C	CG-I	R\$ 880,00

TÍTULO II DAS ATRIBUÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Trânsito compete:

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

30/05/16
Santa Helena de Goiás - GO

I – instituir o Plano Anual de Trabalho da Entidade, estabelecendo as diretrizes para a proposta orçamentária do exercício seguinte;

II – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do Setor, observadas as orientações e as diretrizes fixadas pelo Prefeito;

III – ordenar as despesas da entidade, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

IV – deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico financeira no âmbito da entidade;

V – propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração da autarquia;

VI – assinar, com vistas à consecução de objetivos da entidade e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – indicar ao Prefeito as nomeações, na forma da lei, para cargos de provimento em comissão da entidade, ou de seus substitutos, quando for o caso;

VIII – julgar os recursos administrativos contra atos de seus subordinados;

IX – aprovar o Relatório Anual de Atividades da entidade.

X – exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

XI – propor projetos, programas e planos de metas da AMT;

XII – estabelecer, por meio de portaria, o detalhamento das atribuições, procedimentos e rotinas dos órgãos da estrutura da AMT, observado o disposto na Lei;



XIII – Propor ao chefe do Executivo Municipal, com base em estudos, os valores das tarifas e taxas a serem cobradas pelo Serviço de Administração do Trânsito e dos transportes públicos;

XIV – Promover a fiscalização de trânsito e dos transportes públicos, atuando e aplicando as medidas administrativas e as penalidades previstas no Código de Trânsito e nas demais legislações pertinentes a área;

XV – Firmar através da Prefeitura Municipal, convênios e acordo de cooperação técnica com órgãos do Estado, da União e de outros municípios, para realização de obras e serviços específicos, visando a melhoria na execução das atividades de trânsito e transportes;

XVI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar, cabendo a arrecadação proveniente das referidas infrações que aplicar à Secretaria Municipal de Finanças;

XVII – exercer outras competências correlatas ou atribuídas em normas específicas.

Art. 4º Ao Superintendente Municipal de Transito e Mobilidade Urbana compete:

I – Planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre de animais, e de outros meios de transportes de carga e de passageiros;

II – Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de prestação de serviços de trânsito e de transporte público, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III – Disciplinar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamento, criadas por entidades públicas, privadas e particulares;

IV – Implantar, manter e operar o Sistema de Sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controles viários;

V – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de transito, de acordo com as diretrizes do DENATRAN;

VI – Planejar e implantar medidas para a melhoria da circulação de veículos e pessoas, priorizando os pedestres e o transporte coletivo;

VII – Implantar as medidas das Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de trânsito e transportes públicos, respectivamente;

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

VIII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

20/05/16
Santa Helena de Goiás - GO

IX - Autorizar e credenciar o registro e licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando o cumprimento da legislação, atuando, aplicando penalidades e multas quando ela for infringida;

X - planejar e executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Trânsito.

XI - exercer outras competências correlatas ou atribuídas em normas específicas.

Parágrafo único. Os atos praticados pelo Superintendente de Trânsito e Mobilidade Urbana deverão ter a anuência do Secretário Municipal de Trânsito.

Art. 5º Compete ao Gerente de Divisão De Cadastro de Taxi e Moto Taxi:

I - realizar o controle das atividades relacionadas ao cadastro de taxi e moto taxi, fixando as diretrizes das decisões políticas, assim como prestar auxílio ao Secretário acerca dos estudos e da implantação de projetos para fins de gestão de Taxi e Moto Taxi;

II - planejar, disciplinar, controlar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais das áreas de planejamento, fiscalização, atendimento e coordenação da gestão do sistema de Taxi e Moto Taxi;

III - elaborar planos estratégicos visando otimizar os trabalhos na área técnico operacional;

IV - realizar estudos técnicos de viabilidade política e administrativa sobre a implantação de projetos que visem ao aumento da oferta de serviços de Taxi e Moto Taxi;

V - planejar e executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Trânsito.

VI - exercer outras competências correlatas ou atribuídas em normas específicas.

Art. 6º Compete ao Gerente de Divisão de Cadastro de Infrações:

I - realizar o controle das atividades relacionadas ao Cadastro de Infrações, fixando as diretrizes das decisões políticas, assim como prestar auxílio ao Secretário

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

acerca dos estudos e da implantação de projetos para fins de realizar estudos a cerca das estatísticas de infrações;

Santa Helena de Goiás - GO

II - planejar, disciplinar, controlar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais das áreas de lançamento e controle do sistema integrado do DETRAN/GO de infrações;

III - elaborar planos estratégicos visando otimizar os trabalhos na área técnico operacional e aplicação de infrações;

IV - planejar e executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Trânsito;

V - exercer outras competências correlatas ou atribuídas em normas específicas.

Art. 7º Ao Gerente de Divisão de Recurso e Infrações (JARI) compete:

I - administrar o controle de recebimentos e distribuições de recursos administrativos;

II - enviar a JARI os processos protocolados na Secretaria;

III - determinar a programação anual de funcionamento das reuniões da JARI e afins;

IV - divulgar a Ata de reunião da JARI;

V - planejar e executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Trânsito.

VI - exercer outras competências correlatas ou atribuídas em normas específicas.

Art. 8º Ao Gerente de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III - planejar e executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Trânsito;

IV – exercer outras competências correlatas ou atribuídas em normas específicas;

Santa Helena de Goiás - GO

Art. 9º Ao Gerente de Divisão de Manutenção e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de sinalização de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - planejar e executar outras ações que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Trânsito;

VIII - exercer outras competências correlatas ou atribuídas em normas específicas.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 10 Fica criada, a Agência Municipal de Trânsito e Mobilidade de Santa Helena de Goiás, dotada de personalidades jurídica própria e autonomia administrativa patrimonial e financeira, nos termos da prefeitura, o trânsito e o tráfego urbanos, os serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (taxis e moto-taxis) veículos de aluguéis e similares, competindo-lhe dentro do território municipal, o seguinte:

I – Planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclista;

30/05/16

Santa Helena de Goiás - GO

II - promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de Higiene, Segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Brasileiro de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem tenha colocado;

IX - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidade e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões dos veículos, previstos em legislação municipal, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele prevista;

XII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XIII - arrecadar valores provenientes de remoção, recolhimento e consequente escolta e estadia, em seus pátios a isto destinados, de veículos, animais e objetos e

Declaramos para os devidos fins
que este documento foi afixado
hoje no placar da Prefeitura Municipal
de Santa Helena de Goiás, para
conhecimento público.

50/05/16
Santa Helena de Goiás - GO

veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

XIV – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV – cadastrar, fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referente a transporte coletivo, táxis, garagens de apoio, moto-táxis e similares, implantação e funcionamento do meio-fio e danos à sinalização de trânsito;

XVI – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XVII – participar dos estudos e aprovações das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e moto-táxis);

XVIII – manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, moto-táxis, veículos de aluguéis e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente;

XIX – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXI – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;

XXII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com suas diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XXIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

30/05/16

Santa Helena de Goiás - GO

XXV – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CONTRAN;

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores e dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVIII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIX – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvio ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXX – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

XXXI – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educação em matéria de trânsito;

XXXII – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

Parágrafo Único. O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem resarcimento dos custos;

TÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 11. O Fundo Municipal de Trânsito (FMT) é vinculado diretamente a Agência Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Trânsito será o coordenador do Fundo Municipal de Trânsito (FMT).

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

30/05/16
Santa Helena de Goiás - GO

Art. 12. Constituem receita da Agência Municipal de Trânsito:

- I** - Dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;
- II** - Produto das taxas de permissão e renovação de permissão de táxis, moto-táxis, e similares;
- III** - receitas de multas de trânsito ou aplicadas aos infratores da legislação municipal de trânsito e tráfego;
- IV** - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;
- V** - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI** - rendas legais e doações;
- VII** - juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais;
- VIII** - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;
- IX** - remuneração por serviços prestados;
- X** - outros valores eventualmente recebidos;

TÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 A Agência Municipal de Trânsito será dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. O cargo de Secretario deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 14. O quadro de pessoal da Agência Municipal de Trânsito será composto por Servidores do Município, colocados a sua disposição, e pelos Agentes de Trânsito, ficando o

30/05/16

Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidades administrativas e complementares, bem como decompor funções a elas inerentes as respectivas competências e atribuições em regulamentos, regimentos internos e atos normativos.

Art. 15. Fica alterado a nomenclatura do cargo de Fiscal de Trânsito para Agente Municipal de Trânsito, da Lei Municipal nº 2.607/11.

Art. 16. Fica determinado o quantitativo de trinta (30) vagas para o cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 17. Fica autorizado ao Poder Executivo conceder Adicional de Periculosidade no percentual trinta por cento (30%) sobre o vencimento do cargo, ao Agente Municipal de Trânsito de efetivo exercício da função em condições perigosas.

Art. 18. O Município, através da Agência Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 19. A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 20. Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art 21. Ficam revogadas e alteradas todas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 2.133/2002, Lei Municipal nº 2.157/2002, Lei Municipal nº 2.268/2005, Lei Municipal nº 2.607/2011 e Lei Municipal nº 2.682/2013.

Art 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 30 de maio de 2016. 66º Emancipação.

DR. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCELO WILSON RODRIGUES DE SOUZA
Superintendente Municipal de Trânsito